



## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. DESCONTO NOS PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO.

Os requisitos à concessão da liminar são expressos em lei, com o que, estando presentes, é de se delimitar liminar para o fim de garantir a servidão pública federal aposentado que não haverá descontos em seus vencimentos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 11 de junho de 2003.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002.04.01.057007-7/SC

RELATOR : Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : Dolizete Fátima Michelin  
AGRAVADO : FACCOES COLIBRI LTDA/ ME  
: MARLISE VOLANI

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, INCISO III, DO CTN. Tratando-se de cobrança de dívida de natureza não-tributária (multa decorrente de infração às regras trabalhistas), é aplicável, *in casu*, o disposto no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Logo, é cabível o redirecionamento da execução ao sócio-gerente da empresa executada.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 11 de junho de 2003.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.011039-3/RS

RELATOR : Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos  
AGRAVADO : RAFAEL BROETTO  
ADVOGADO : Alexandre Amaral de Aguiar e outro

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIÇO MILITAR. DISPENSA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CPC. Comprovados, por meio de documentos juntados no feito, a verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável e de difícil reparação, consubstanciando na iminência de início das atividades militares da qual pretende ser liberado, pois o autor foi dispensado em função do excesso de contingente.

Precedente recente do STJ (REsp 437424/RS, DJU de 31-03-03, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca) no mesmo percurso.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 11 de junho de 2003.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 2002.04.01.037191-3/PR

RELATOR : Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA  
AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : Luis Henrique Martins dos Anjos  
AGRAVADO : ASSOCIACAO DOS CAFEICULTORES DE CIANORTE e outro  
ADVOGADO : Edimara Soares de Souza e outros

## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. CESSÃO DE USO. REITEGRAÇÃO DE POSSE. DL 9.760/46. PRAZO. NOTIFICAÇÃO. DOAÇÃO CONDICIONAL.

Expirado o prazo de cessão de uso de imóvel afetado ao patrimônio da União e notificadas as entidades associativa e sindical res, é de se reitegrada a posse ao ente estatal, com o despejo dos ocupantes esbulhados, nos termos do art. 20 e 71, ambos do DL nº 9.760/46, quanto mais se o Ministério respectivo necessita do imóvel para desenvolver suas atividades normais. Doação condicional que se constitui em litígio alheio à presente lide, restando perenizada diante da intenção de não desarticular o serviço local de apoio à cafeicultura.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de junho de 2003.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.04.01.012971-7/PR

RELATOR : Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA  
AGRAVANTE : NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : Nilva Aparecida Costa Ferreira da Silva  
AGRAVADO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR  
ADVOGADO : Renato Antunes Villanova

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTUAÇÃO. CONSELHO. TUTELA ANTECIPADA. VEROSSIMILHANÇA. Inexistindo, na atual quadra processual, prova inequívoca, na aceção do termo, formalmente apta a ensejar a infirmação do auto de infração, usufruindo de presunção de legitimidade, não há a presença de verossimilhança do direito. Tutela antecipada indeferida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de junho de 2003.

AGRAVO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.70.00.039920-5/PR

RELATOR : Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA  
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : Davi Duarte e outros  
AGRAVADO : JOSE AMAURI ANDREATTA e outros  
ADVOGADO : Joao Marcos Cremasco

## EMENTA

AGRAVO LEGAL. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na ausência de fato ou fundamento novo capaz de infirmar a decisão guerrçada, é de ser mantido o *decisum*.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de junho de 2003.

AGRAVO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.71.00.012923-0/RS

RELATOR : Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA  
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : Davi Duarte e outros  
AGRAVADO : DEOLINDA TEREZINHA CASTRO SOARES  
ADVOGADO : Daisson Silva Portanova e outros

## EMENTA

AGRAVO LEGAL. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na ausência de fato ou fundamento novo capaz de infirmar a decisão guerrçada, é de ser mantido o *decisum*.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de junho de 2003.

AGRAVO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.70.00.042675-0/PR

RELATOR : Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA  
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : Davi Duarte e outros  
AGRAVADO : ADELINO MORAES e outro  
ADVOGADO : Eros Belin de Moura Cordeiro

## EMENTA

AGRAVO LEGAL. FGTS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na ausência de fato ou fundamento novo capaz de infirmar a decisão guerrçada, é de ser mantido o *decisum*.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de junho de 2003.

## SECRETARIA 1ª TURMA

## EDITAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA, PRESIDENTE DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Tendo em vista o disposto nos arts. 23, II, 118 e 121 do RITRF/4ª Região, pelo presente edital dá ciência a todos os interessados que a Sétima Turma reunir-se-á, a partir de 05 de agosto de 2003, inclusive, todas às terças-feiras, às 13h30min, na Sala de Sessões nº04 localizada no 3º andar do prédio sede desta Corte, sito à rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, para as Sessões Ordinárias de Julgamento dos processos incluídos em pauta e demais casos previstos no Regimento Interno do Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Porto Alegre, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, Nádia Maria Ferreira Carvalho, Diretora da Secretaria da Sétima Turma, o subscreevo.

Des. Federal JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA  
Presidente

## Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## PRESIDÊNCIA

ATO Nº 509, DE 4 DE JULHO DE 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 94/2003, do Gabinete do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, *ad referendum* do Plenário, resolve:

I - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. JOSÉ VIDAL DA SILVA NETO, da 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, para, sem prejuízo da jurisdição originária e de outras designações, responder pela 7ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 04 a 31/07/2003, em razão de férias do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, e de afastamento do MM. Juiz Federal Substituto Dr. JOSÉ HELVESLEY ALVES, para presidir o Juizado Especial Federal Cível I da mencionada Seção Judiciária.

II - REVOGAR, a partir de 04/07/2003, o Ato nº 447, de 20/06/2003.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ATO Nº 510, DE 4 DE JULHO DE 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 19/03-CRJE, do Gabinete da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais, *ad referendum* do Plenário, resolve:

I - DESIGNAR, para comporem a TURMA RECURSAL SECCIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, como Membros Suplentes, o MM. Juiz Federal Substituto Dr. RONIVON DE ARAGÃO, e a Juíza Federal Substituta Dra. DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA, sem prejuízo das respectivas jurisdições originárias, a partir de 02/07/2003, até ulterior deliberação, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 02/2002.

II - REVOGAR, a partir de 02/07/2003, o Ato nº 226, de 19/04/2002, no que se refere à designação do MM. Juiz Federal Dr. PAULO MACHADO CORDEIRO, para compor a referida TURMA RECURSAL.

III - REVOGAR, a partir de 02/07/2003, o Ato nº 430, de 18/06/2002, que tratou da designação do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, para compor a referida TURMA RECURSAL.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ATOS DO DIA 4 DE JULHO DE 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Plenário, na Sessão Administrativa de 18/06/2003, RESOLVE:

Nº 511 - CONVOCAR o MM. Juiz Federal Dr. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para, com prejuízo da jurisdição originária e de outras designações, compor este Tribunal, no período de 01/08 a 01/09/2003, em razão de licença-prêmio por assiduidade do Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. JOSÉ MARIA LUCENA.

Nº 512 - CONVOCAR o MM. Juiz Federal Dr. RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para, com prejuízo da jurisdição originária, auxiliar o Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. LAZARO GUIMARÃES, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no período de 01/08 a 30/09/2003, de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.788, de 1999.

Nº 513 - CONVOCAR o MM. Juiz Federal Dr. WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR, da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, com prejuízo da jurisdição originária, auxiliar o Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. PETRUCIO FERREIRA, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no período de 01/08 a 30/09/2003, de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.788, de 1999.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ATO Nº 515, DE 4 DE JULHO DE 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofício Circular nº 21/2003-CR, do Gabinete da Corregedoria deste Tribunal, *ad referendum* do Plenário, resolve:

I - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para, presidir o Juizado Especial Federal Cível da referida Seção Judiciária, sem prejuízo da jurisdição originária e de outras designações, ficando-lhe reservada a competência para instruir e julgar os processos de terminações 2 e 3.